



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

CONTRATO Nº. 25/2014

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO - CMRB E A EMPRESA DELL
COMPUTADORES DO BRASIL LTDA, PARA
AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES E
NOTEBOOKS.**

Processo Administrativo nº 36625/2014
Ata de Registro de Preços nº. 33/2013 – Universidade Federal da Bahia.
Termo de Adesão nº 05/2014.

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO** – Estado Do Acre, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito, neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACEDO**, brasileiro, Vereador, casado, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº. 696.020.342-20, doravante designada **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa **DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.381.189/0006-25, com sede na Av. Emancipação, nº 5000 – Parque dos Pinheiros, CEP 13.184-654, no Município de Hortolândia/SP, neste ato representada pelo Senhor **CLAUDIO MELO** portador do RG nº 808.314.0282 SSP/SP e CPF nº 075.792.648-70, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justos e acordados, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 33/2013 – Termo de Adesão nº 05/2014, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem tudo de acordo com a Licitação realizada e Processo Eletrônico/CMRB nº 7838/2014.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto aquisição de Microcomputadores e Notebooks, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Rio Branco, conforme especificações e quantidades estabelecidas neste Contrato (anexo I).

1.1.1. Integra o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº. 33/2013, com seus Anexos, Termo de Adesão nº 05/2014.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

2.1.11 A garantia e manutenção dos equipamentos fornecidos compreendem os defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, acondicionamento, transporte ou desgaste prematuro, envolvendo, obrigatoriamente, a substituição de peças.

2.1.12 No caso de inviabilidade técnica ou econômica do reparo do equipamento, ou em caso de defeitos ou problemas persistentes, a contratada deverá **promover a sua substituição** em caráter definitivo por outro de mesmas características técnicas e em perfeito estado de funcionamento, sem que isto implique ônus adicional para a Câmara Municipal de Rio Branco.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

3.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

3.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

3.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. Os bens serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório.

4.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ 243.904,20 (Duzentos e quarenta e três mil e





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

a ordem bancária para pagamento.

7.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

9. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº39, de 31/12/2011.

10. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 001.001.20010000

- Aplicação Programada: Administração da Câmara Municipal de Rio Branco
- Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

sanção prevista nos incs. III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 (art. 20 do Dec. nº 7.892/2013)

11.6 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata ou a pedido do fornecedor (art. 21 do Dec. nº 7.892/2013)

13. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2 Apresentar documentação falsa;

12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4 Cometer fraude fiscal;

12.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

12.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

a.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos equipamentos, a licitante contratada incorrerá em multa moratória diária de 0,2% (dois décimos por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias de atraso e de 0,4% (quatro décimos por cento) para atraso superior a 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor global do contrato, **até o limite de 10%** (dez por cento) do valor contratado.

b.2 Compensatória de **até 5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

b.3 Quando do atraso em relação ao prazo máximo exigido para o reparo de equipamento com defeito, a Câmara Municipal poderá aplicar a multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do equipamento, por hora de atraso, podendo atingir até 0,1% (um décimo por cento), na hipótese de atrasos superior a 10 (dez) horas ou, ainda, quando o intervalo entre defeitos, no mesmo equipamento, for menor que 60 (sessenta) dias, **até o limite de 10%** (dez por cento) do valor do equipamento.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, pelo prazo de até dois anos;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE

Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

XV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

XVI. A não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

XVII. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVIII. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;

15.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. Judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. Devolução da garantia;

15.5.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;





CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de janeiro, nº. 53 – Seis de Agosto – 2º Distrito

ANEXO I

DAS ESPECIFICAÇÕES, DA QUANTIDADE E DO PREÇO.

ITEM (ATA/SRP/Nº 33/2013)	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
12	Microcomputador Ultrabook – tipo 1, com Windows e com Office. Com no mínimo 2 núcleos, frequência real de Clock de 2.6 Ghz e cache de 3MB, 4GB, HD 128GB SSD, display LED 14"	20	4.795,21	95.904,20
27	Microcomputador – tipo 3, com Windows – processador de no mínimo 2 núcleos, frequência real de Clock de 3.4Ghz e cache de 6MB, 8GB, HD 1 TB, gravador de DVD/RW, com monitor 22"	40	3.700,00	148.000,00
VALOR TOTAL (r\$)				243.904,20

